



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2633 DE 05 DE Setembro DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO, DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO REMUNERADA DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Educador Voluntário, com o objetivo de fomentar a participação espontânea e não remunerada da comunidade nas atividades de apoio às ações educacionais, culturais e socioeducativas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, observadas as seguintes diretrizes:

- I - engajamento social e fortalecimento do vínculo escola-comunidade;
- II - valorização do conhecimento, da experiência e da atuação cidadã de pessoas da comunidade;
- III - apoio complementar às atividades pedagógicas e formativas, respeitada a autonomia da gestão escolar;
- IV - promoção de práticas educativas inclusivas, sustentáveis e transformadoras.

Art. 3º Poderão atuar como educadores voluntários:

- I - professores aposentados, licenciados ou com disponibilidade comprovada;
- II - estudantes de cursos superiores ou técnicos nas áreas correlatas à educação, psicologia, ciências humanas, artes, tecnologia ou outras afins;
- III - profissionais liberais ou técnicos com formação compatível com a atuação proposta;
- IV - cidadãos com notório saber, reconhecida idoneidade e interesse em contribuir com a educação pública.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário:

- I - terá natureza não remunerada e não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Sobral ou suas autarquias;
- II - será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal da Educação (SME), nos termos do art. 2º da Lei nº 9.608/1998;



PREFEITURA DE SOBRAL

III - estará sujeita ao acompanhamento da equipe pedagógica das escolas ou de profissional designado pela SME.

Art. 5º À Secretaria Municipal da Educação compete:

I - criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Educadores Voluntários;

II - estabelecer critérios objetivos para inscrição, análise de perfil, capacitação e avaliação dos voluntários;

III - designar, em cada escola, um responsável pelo acompanhamento e integração do voluntário à rotina escolar;

IV - expedir certificados de participação, conforme tempo de atuação e atividades desenvolvidas.

Art. 6º As atividades do Programa poderão abranger, entre outras:

I - reforço escolar e apoio a atividades de sala de aula;

II - oficinas de arte, cultura, esporte, meio ambiente, tecnologia ou outras áreas interdisciplinares;

III - palestras, mentorias, mediação de leitura e rodas de conversa;

IV - apoio a projetos de cidadania, inclusão social e educação integral.

Art. 7º Fica garantido que a certificação expedida pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do inciso IV do art. 5º, poderá ser utilizada como comprovação de experiência curricular para estudantes de nível técnico ou superior, de acordo com as normas das instituições de ensino às quais estejam vinculados.

Art. 8º O Programa será implementado sem ônus financeiro ao erário municipal, sendo fundamentado no princípio da solidariedade e no aproveitamento da estrutura física e administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 05 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2604/2025

Ref. Projeto de Lei nº 55/2025

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Institui no âmbito do Município de Sobral o Programa Educador Voluntário, destinado a fomentar a participação espontânea e não remunerada da comunidade nas atividades de apoio às ações educacionais, culturais e socioeducativas das unidades escolares da rede pública municipal, e dá outras providências.” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 05 DE Setembro. DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal